



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/184 (AUT-TV)

Extinção da autorização para o serviço de programas TV Fátima

**Lisboa
22 de agosto de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/184 (AUT-TV)

Assunto: Extinção da autorização para o serviço de programas *TV Fátima*

1. Por deliberação de 10 de maio de 2017, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social concedeu autorização para o exercício de atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de religião, de cobertura nacional e de acesso não condicionado, com assinatura, denominado *TV Fátima*.

2. A 19 de julho de 2018, a Sinal Principal -Serviços de Divulgação e Lembranças, SA., titular da autorização para o serviço de programas *TV Fátima*, comunicou a esta Entidade Reguladora o encerramento do referido serviço a partir de 26 de julho.

3. Nestes termos,

3.1. Dado que as emissões do serviço de programas *TV Fátima* cessaram a 26 de julho de 2018;

3.2. Que essa situação foi comunicada pelo operador a esta Entidade Reguladora;

3.3. Que o referido serviço de programas já não consta das listas dos operadores de distribuição a partir dos quais era emitido, NOS e MEO;

3.4. Verificando que compete à ERC atribuir, renovar, alterar ou revogar as licenças e autorizações para a actividade de televisão, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;

3.5. Ponderando que a revogação da autorização em causa não afeta os interesses do seu titular, porquanto a cessação das emissões do serviço de programas *TV Fátima* e a comunicação da situação a esta Entidade Reguladora denuncia, manifestamente, a vontade de pôr termo à atividade televisiva exercida ao abrigo da referida autorização.

4. O Conselho Regulador da ERC delibera:

- a)** Declarar extinta a referida autorização para o serviço de programas *TV Fátima*, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, com efeitos retroativos a 26 de julho de 2018;

- b)** Determinar o cancelamento oficioso da mesma autorização, nos termos conjugados dos artigos 32.º e 33.º-A do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro.

Lisboa, 22 de agosto de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende